
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO INTENÇÃO DE ANULAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 47/2023 - PROCESSO Nº 94/2023

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e; **CONSIDERANDO** a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 3911/2023. **CONSIDERANDO** que o Pregão Eletrônico nº 47/2023 – Processo nº 94/2023 tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar, serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de condicionadores de ar e cortinas de ar, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. **CONSIDERANDO** que o Termo de Referência encaminhado pelo Setor de Planejamento e Contratações, mais precisamente o item 5.2 que define o critério de julgamento dispõe que: “Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério o critério “MENOR PREÇO POR LOTE”, considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens (...)”. **CONSIDERANDO** que o preâmbulo do Edital, bem como item 8 – Julgamento das Propostas de Preços indicavam que o critério de julgamento deste processo seria “menor preço GLOBAL”. **CONSIDERANDO** que o lançamento do critério de julgamento no Sistema Compras Gov ficou divergente do que disciplinava o edital. **CONSIDERANDO** a abertura da etapa de lances do processo supracitado. **CONSIDERANDO** que depois de finalizada a fase de negociações, a empresa R. A. CATTUCI – EIRELI encaminhou para a Pregoeira um esclarecimento quanto à forma de julgamento das propostas, informando a sua forma de entendimento de como procederia ao processo. **CONSIDERANDO** que a empresa foi prejudicada na hora de ofertar seus lances, por entendimento equivocado em razão da divergência entre o edital e o lançamento no sistema. **CONSIDERANDO** que mais empresas interessadas podem ter sido prejudicadas em razão do equívoco desta administração. **CONSIDERANDO** tratar-se de vício insanável. **CONSIDERANDO** que pode a administração a qualquer tempo anular seus atos eivados de vício, embasada na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. A administração manifesta interesse em **ANULAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 47/2023 - Processo nº 94/2023, nos termos e fundamentos acima descritos; Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste, de acordo com o estatuído no art. 109, inc. I, alínea “c” da Lei de Licitações.

Pato Branco, em 30 de junho de 2023.

ROBSON CANTU –
Prefeito

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:2C05FE4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2023. Edição 2805
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>